



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 497, DE 18 DE MAIO DE 2.010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 202 a 207 e seguintes da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica estabelecida a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no território do Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 2º. - Na emissão do Alvará de Construção, deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a expedição e recebimento do "HABITE-SE".

Artigo 3º. - Deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao requerimento de Habite-se, uma cópia da Nota Fiscal da compra da madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal)

Artigo 4º. - Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da Administração Municipal, que envolvam o uso/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão constar no seu processo licitatório, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CAD (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

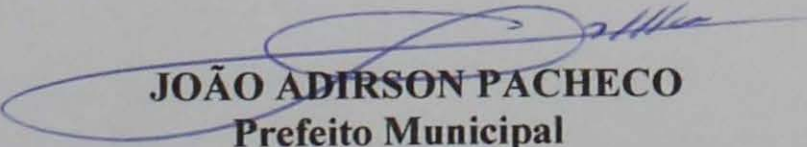
Parágrafo único - O Executivo regulamentará por Decreto o presente artigo, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
497 de 25 Livro nº 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815

falta 498

celar depois

MUNICÍPIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SANTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
Cidade de Mato Grosso

LEI Nº. 009, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão de parcelas na Lei de Fomento nº 1274 e 2013 - PPA 2010/2013 e dá outras providências.

O(A) Sr(A) PÁTRICIA DE FÁBIO MACHADO de Castro, Secretária de Educação do Município de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal de Educação aprovou o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Lei de Fomento nº 1274 e 2013 (PPA 2010/2013) e se dá a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 1274 e 2013:

Artigo 1º - Fica instituída a Lei de Fomento nº 1274 e 2013 (PPA 2010/2013) e se dá a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 1274 e 2013:

Artigo 2º - Fica instituída a Lei de Fomento nº 1274 e 2013 (PPA 2010/2013) e se dá a seguinte redação ao artigo 2º da Lei nº 1274 e 2013:

Artigo 3º - Fica instituída a Lei de Fomento nº 1274 e 2013 (PPA 2010/2013) e se dá a seguinte redação ao artigo 3º da Lei nº 1274 e 2013:

O Poder Municipal de Mato Grosso em 24 de março de 2010.

PÁTRICIA DE FÁBIO MACHADO
Secretária Municipal

Assessoria Jurídica Municipal

Assessoria Técnica Municipal